

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

---

---

**OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Brás do Suaçuí.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**

**1- REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação.

**2- FORMA DE FORNECIMENTO:** Parcelada.

**3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**Data:** 08 de março de 2018.

**Horário:** Nove horas.

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

**4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:**

**Data:** 08 de março de 2018.

**Horário:** Nove horas e cinco minutos.

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

O Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro, na cidade de São Brás do Suaçuí, por seu Prefeito Municipal, Senhor Elias Ribeiro de Souza, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino que será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.323 de 09 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, observado o contido neste Edital.

### **5- DO OBJETO**

**5.1-** O objeto deste certame é selecionar propostas mediante PREGÃO PRESENCIAL objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sob o critério menor preço unitário por item, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital, denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

### **6- DO PROCESSAMENTO**

**6.1-** O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2018.

### **7- DAS CONSULTAS**

**7.1-** Este Edital será publicado:

**7.1.1-** Integralmente, com os seus anexos, no endereço eletrônico [www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

**7.1.2-** Em síntese, no diário oficial de minas gerais e no mural existente na entrada da Prefeitura de São Brás do Suaçuí.

**7.1.3-** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

**7.1.4-** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Prefeitura Municipal e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

## - Estado de Minas Gerais -

### 8- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1-** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço indicado no preâmbulo, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**8.2-** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

### 9- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**9.1-** Poderão participar deste Pregão as cooperativas e as associações, os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais, do ramo de atividade pertinente ao seu objeto, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais ou informais, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

**9.2-** Não poderão participar desta licitação a cooperativa, associação ou pessoa física:

**a)** suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

**b)** declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

**c)** em consórcio;

**d)** que explore ramo diverso do objeto licitado;

**e)** servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8 666/93;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

f) cooperativa ou associação cujos sócios/cooperados administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma cooperativa ou associação licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e esse optar por uma das cooperativas ou associações, para participar do presente processo licitatório.

**9.3-** A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**9.4-** A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

**9.5-** Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

### **10- DO CREDENCIAMENTO**

**10.1-** No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro apresentando os seguintes documentos para credenciamento:

#### **Envelope nº 1 – Credenciamento**

#### **Pregão nº 10/2018**

#### **Nome do licitante**

#### **10.1.1 – Quando se tratar de cooperativas ou associações;**

a) tratando-se de representante legal, a ata de eleição e ata de posse da diretoria atual da cooperativa ou associação, registrado no Cartório de Registro competente, acompanhado do Estatuto da Cooperativa ou Associação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**b)** tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento conforme Anexo II deste Edital, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento;**

**c)** tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga;**

**e)** Cópia de documento oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador;

**f)** declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

**10.1.2 – Quando tratar de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais:**

**a)** DAP principal ou extrato da DAP e documento oficial com foto e do CPF, do agricultor familiar participante;

**b)** tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento conforme Anexo II deste Edital;

**d)** tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

**e)** Cópia de documento oficial com foto e assinatura e do CPF do credenciado ou do procurador;

**f) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**10.2-** Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada, sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

**10.3-** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada - da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

**10.4-** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**10.5-** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**10.6-** Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

**10.7-** **A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.**

**10.8-** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **11- DA PROPOSTA DE PREÇO**

**11.1-** A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 2 – Proposta**

**Pregão nº 10/2018**

**Nome do licitante**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**11.2-** A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

**a)** a identificação da licitante, indicando a razão social ou nome do agricultor, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ ou CPF;

**b)** número do processo licitatório e deste Pregão;

**c)** preço unitário do item, preço total por item e preço total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**d)** prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

**11.3-** A proposta deverá ser apresentada em papel que identifique o licitante ou com carimbo da referida licitante, manuscrita, datilografada ou digitada em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

**11.4-** Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante o credenciado ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

**11.5-** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

**11.6-** Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do item cotado constante do Anexo I deste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**11.7-** Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

**11.8-** Decorrido 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**11.9-** Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**11.10-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**11.11-** Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

**11.12-** Havendo divergência entre preço unitário do item e preço total do item, será considerado o preço unitário do item.

**11.13-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**11.14-** O comparativo será pelo valor unitário do item.

**11.15-** Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais deverão estar grafados em algarismos arábicos.

**11.16-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado em ofertas das demais licitantes.

**11.17-** Não será admitida proposta inferior à quantidade do item cotado prevista neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**12.1-** A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 3 – Habilitação**

**Pregão nº 10/2018**

**Nome do licitante**

**12.1.2- QUANDO COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO:**

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

**b)** Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

**c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

**d)** prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

**e)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

### **III - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital;

b) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital;

c) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para Associações e Cooperativas.

### **12.1.3 - QUANDO AGRICULTORES FAMILIARES OU EMPREENDORES FAMILIARES RURAIS:**

**12.1.3.1-** O Envelope "**Documentos de Habilitação**" dos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) DAP principal, ou extrato da DAP, do agricultor familiar participante;

b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - Anexo VII;

#### **II - REGULARIDADE FISCAL**

a) prova de inscrição no CPF;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

**III - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) declaração subscrita pelo licitante ou pelo seu representante legal, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital;

b) declaração subscrita pelo licitante ou pelo seu representante legal, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

**12.2-** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que todos os documentos deverão ser expedidos para a sede principal em se tratando de cooperativa ou associação.

**12.3-** Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alterações dos dados da licitante.

**12.4-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**12.5-** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via internet.

**12.6-** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Comissão, vir tomar

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

conhecimento do fato que desabone a idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**12.7-** Os documentos apresentados em papel “fac-simile” (FAX), não serão considerados pela Comissão.

### **13- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**13.1-** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal.

**13.2-** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

**13.3-** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

**13.4-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) apresentarem quantidades divergentes do Anexo I;
- b) não contiverem preço unitário;
- c) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- d) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- e) com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

**13.5-** Nos casos de divergência entre valores unitário do item e valor total do item, prevalecerá o preço unitário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**13.6-** Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

**13.7-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**13.8-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

**c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes,

**d)** se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

**13.9-** Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

**13.10-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**13.11-** A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

**13.12-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**13.13-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

**13.14-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando a redução do preço.

**13.15-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**13.16-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**13.17-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**13.18-** A validade dos documentos a que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista serão confirmadas via Internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

**13.19** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

**13.20-** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**13.21-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**13.22-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**13.23-** A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

**13.24-** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**13.25-** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**13.26-** Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

**13.27-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**13.28-** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**13.29-** Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

**13.30-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**13.31-** A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

## **14 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**14.1-** No final da sessão, o representante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões.

**14.2-** Havendo manifestação de recurso, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.3-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**14.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

**14.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6-** O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.7-** A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a)** a decadência do direito de recurso;
- b)** a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c)** o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**14.8-** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.9-** A adjudicação será feita por item.

**15- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**15.1-** Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, poderá ser celebrado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento - Anexo VIII.

**15.2-** O Contrato de Fornecimento deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária.

**15.3-** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**15.4-** O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela detentora da Ata desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

**15.5-** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

**15.6-** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo juízo da Administração, desde que os preços ofertados atendam as condições deste Edital.

**15.7-** O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

### **16 - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**16.1-** Os gêneros alimentícios serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

**16.2-** Os gêneros alimentícios objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

**16.3-** Os gêneros alimentícios serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

**16.4-** A expedição dos gêneros alimentícios se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do setor de compras.

### **17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1-** Os gêneros alimentícios serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura.

**17.2-** Por ocasião da entrega, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**17.3-** Constatadas irregularidades nos gêneros alimentícios a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

**17.4-** O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos gêneros alimentícios recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO**

### **18.1- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.1-** O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

**18.1.2-** Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido à licitante adjudicatária e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

**18.1.3-** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**18.1.3.1-** mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.

**18.1.3.2-** mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**18.1.4-** Constatadas irregularidades no fornecimento dos gêneros alimentícios, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **18.2- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**18.2.1-A** Administração solicitará o fornecimento do material de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### **18.3- DA RETENÇÃO**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**18.3.1-** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

**19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1-** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes da Lei nº 1.250 de 02 de janeiro de 2017:

02.007.001.12.365.0208.2.038 – Manutenção Merenda Escolar Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0208.2.033 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Fundamental;

Elemento da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**20 - DAS SANÇÕES**

**20.1-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

**a)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência.

**b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

**20.2-** Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

**20.3-** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à contratada bem como da garantia oferecida.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**21- DA RECISSÃO CONTRATUAL**

**21.1-** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I -** não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III -** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV -** o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**V -** a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI -** a cessão ou transferência total do contrato;

**VII -** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666 de 1993;

**IX -** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X -** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI -** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII -** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**XIII** - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do Artigo 65 da Lei 8.666 de 1993;

**XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XVIII** - descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**21.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.3-** A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 21.1;

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**21.4-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**21.5-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 21.1, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**21.6-** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**21.7-** A rescisão de que trata o inciso I da cláusula 21.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei 8.666 de 1993;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**21.8-** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 21.3 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**21.9-** É permitido à Administração, no caso de concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

## **22 - DA IMPUGNAÇÃO**

**22.1-** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**22.2-** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.3-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º andar, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

**22.4-** A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

**22.5-** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

**22.6-** A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

**22.7-** Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

**22.8-** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**22.9-** Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

**23 - DOS ANEXOS**

**23.1-** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Anexo VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato.

**24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.2-** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**24.3-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas na própria ata.

**24.4-** Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

**24.5-** Os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do processo licitatório.

**24.6-** O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal ([www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br)).

**24.7-** Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na mesma forma que trata o inciso anterior.

**24.8-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do processo licitatório.

**24.9-** Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia.

**24.10-** A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.11-** A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causa para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**24.12-** Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

**24.13-** O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

**24.14-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**24.15-** Para dirimir as questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, MG.

São Brás do Suaçuí, 22 de fevereiro de 2018.

**Elias Ribeiro de Souza**  
**Prefeito municipal**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL 10/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição do Material</b>
1.	280	Kg	Abóbora Menina – não pode estar murcha, apresentar ferimentos na casca.
2.	450	Kg	Abóbora Moranga – não pode estar murcho, apresentar ferimentos na casca.
3.	1000	Unidade	Alface lisa, tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionadas em engradados plásticos.
4.	350	Unidade	Almeirão tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionadas em engradados plásticos.
5.	1100	Kg	Banana in natura com grau médio de amadurecimento.
6.	180	Kg	Beterraba tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, não deve estar murcho.
7.	500	Molho com 10 unidades cada	Cebolinha – folhas verdes, tenras.
8.	600	Kg	Cenoura Vermelha in natura – sem folhas, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.
9.	400	Kg	Chuchu in natura – tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com brilho, ausência de sujidades, parasitas e larvas.
10.	720	Molhos com 15 folhas cada	Couve – folhas verdes, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, folhas inteiras, sem ferimentos ou defeitos.
11.	1000	Kg	Feijão Carioca tipo 1 – safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.
12.	200	Kg	Fubá – moído em moinho d'água, fino, novo, embalado em sacos plásticos atóxicos, cor, cheiro e sabor característicos.
13.	700	Kg	Goiaba – de boa qualidade, firme, grau médio de

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
- Estado de Minas Gerais -

			amadurecimento.
14.	400	Kg	Inhame – tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, não deve estar murcho.
15.	600	Kg	Laranja madura – com frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.
16.	120	Kg	Limão – frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor característicos da espécie, sem ferimentos, firmes, tenros e com brilho.
17.	420	Kg	Mandioca fresca – branca, com umidade adequada, sem excesso de matéria terrosa, sem manchas, ao descascar a casca deve soltar com facilidade.
18.	140	Kg	Mandioquinha Cenoura Baroa sem folhas, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.
19.	500	Kg	Manga – de boa qualidade, com grau médio de amadurecimento. Não pode estar murcha.
20.	300	Kg	Mexerica
21.	100	Kg	Milho Verde – em espigas, com sabugo fino e grãos longos e macios de cor alaranjada forte. TIPO DE ESPIGA: espigas bem empalhadas ou com palhas longas, de pontas bem fechadas com o objetivo de rotege-las contra o ataque de lagartas.
22.	230	Kg	Pepino – cheiro, cor, sabor, característicos, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, grau máximo de evolução no tamanho. Não pode estar murcho.
23.	200	Kg	Pimentão Verde – fresco e sem manchas, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos.
24.	280	Kg	Repolho Verde – in natura, tamanho médio, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.
25.	150	Molhos com 10 unidades cada	Salsa – folhas verdes, tenras.
26.	300	Kg	Tomate in natura – tamanho médio a grande, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

**Observação:**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas referente ao fornecimento inclusive frete, descarregamento e emissão de nota fiscal.

São Brás do Suaçuí, 22 de fevereiro de 2018.

**Elias Ribeiro de Souza**  
**Prefeito Municipal**

---

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO II**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**  
**(Modelo de Credenciamento)**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 10/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar (a empresa ou o agricultor familiar) na sessão do Pregão, inclusive os de assinar documentos, declarações, atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa ou Agricultor)  
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO III**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**

**(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_ sediada ou residida na cidade de \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa ou agricultor familiar possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial número 10/2018, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)  
IDENTIDADE e CPF

**Observação:**

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

**Proposta de Preços**

**Processo licitatório:** nº 21/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 10/2018

**Tipo:** Menor preço unitário por item

**Licitante:**

**CNPJ/CPF:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1.					
2.					
3.					
4.					
Valor total da proposta: R\$					

**Observações:**

1 - Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

2 - O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**3** - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:

a) nome do banco: .....

b) número da agência: .....

c) número da conta: .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO V**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**

**Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica ou Física)**

**À**

**Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí**

**Ref.: Pregão Presencial nº 10/2018.**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa ou Agricultor Familiar \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede ou residido na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante legal)  
IDENTIDADE e CPF

**Observações:**

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

**II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO VI**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da  
Habilitação)**

O abaixo assinado,....., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .....  
....., Inscrição Estadual (se houver) nº.....sediada ou residido na cidade de  
....., com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... – bairro .....,  
DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a  
presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do  
procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
IDENTIDADE e CPF

**Observações:**

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**

**Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

**FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital Pregão Presencial nº...../.....					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante legal		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. Nº Agência		11. Nº Conta Corrente:	
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:					
2. Endereço:		3. Município:		4. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Agencia	Nº Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante legal e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor Familiar
					Total Agricultor Familiar
					Total Agricultor

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

					Familiar
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
			Total do Projeto		
<b>V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº sócios, missão, área abrangência)</b>					
Declaro estar com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data	_____			Fone/E-mail	
	Assinatura Representante legal			CPF	
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	

APROVADO  
 Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
 PROCURADOR GERAL  
 OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**

**CONTRATO NÚMERO \_\_\_\_/2018**

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a \_\_\_\_\_ Pessoa Física/Jurídica que atua no ramo de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº (se houver) \_\_\_\_\_, sediada ou domiciliada na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu sócio \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes quantidades e pelos preços que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Material	Valor unitário	Valor total
1.					
2.					

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

3.					
4.					
<b>Valor total do contrato R\$</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 21/2018 da modalidade Pregão Presencial nº 10/2018 ao qual se encontra vinculado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 10/2018 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos e mediante documento fiscal.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

**6.2-** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**6.3-** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

**6.4-** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**6.4.1-** mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A;

**6.4.2-** mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**6.5-** Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7.1-** As ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1-** Este contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias, iniciando sua vigência em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**9.1-** O Chefe do Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compra que serão entregues à contratada para fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial número 10/2018.

**9.2-** As Ordens de Compra são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a) as especificações e a quantidade dos gêneros alimentícios;
- b) o prazo de entrega dos gêneros alimentícios;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do material.

**9.3-** Não será admitida a entrega dos gêneros alimentícios pela contratada sem prévia emissão das Ordens de Compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL**

**10.1-** A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração, para entregar os gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

**11.1-** Os gêneros alimentícios serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1-** Constituem obrigações da contratada:

**I -** atender, no prazo fixado, às convocações para retirada das Ordens de Compra;

**II -** fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

**III -** respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

**IV -** substituir no prazo fixado, os gêneros alimentícios entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

**V -** manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

**VI -** comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**13.1-** Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

**13.2-** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

**13.3-** Constatadas irregularidades nos gêneros alimentícios o contratante poderá:

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

## - Estado de Minas Gerais -

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.4-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

**13.5-** O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**14.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**I -** advertência;

**II -** multa, nos seguintes percentuais:

**a)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência.

**b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**III** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2-** As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**14.3-** Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**14.4-** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

**14.5-** As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados.

**14.6-** O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**15.1-** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**16.1-** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes da Lei nº 1.250 de 02 de janeiro de 2017:

02.007.001.12.365.0208.2.038 – Manutenção Merenda Escolar Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0208.2.033 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Fundamental;

Elemento da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**17.1-** A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1-** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

**18.2-** A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**19.2-** As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 10/2018 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**19.3-** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, "c" deste contrato.

**19.4-** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

**19.5-** A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Elias Ribeiro de Souza**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da Contratada**  
**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

APROVADO  
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL  
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL